

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.188.349-7

DATA: 08/07/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 91/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ANITA GARIBALDI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, e espaço adequado para biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.188.349-7

A Resolução Secretarial n.º 98, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Anita Garibaldi - EFM, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi - EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Ainda, destaca-se que a Resolução Secretarial n.º 1544, de 05/04/2022, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2022, de 29/03/2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, a após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de recursos humanos e de recursos pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A Biblioteca do Colégio compartilha uma sala com a Sala dos Professores. O Colégio possui agente de leitura para atender todos os alunos e professores. O acervo bibliográfico é suficiente ao curso

[ ]

Do Laboratório de Química, Física e Biologia. A instituição de ensino não possui espaço físico para o funcionamento do Laboratório de Química/Física e Biologia.

[ ]

os professores da disciplina de Ciências usam os materiais de laboratório em sala de aula, ou nas mesas do pátio realizando experiências.

[ ]

Importante informar que o material utilizado das aulas das disciplinas em questão ficam na biblioteca, as aulas de experiências são realizadas nas mesas do pátio ou dentro da sala de aula, conforme a necessidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.188.349-7

A Direção da instituição de ensino, à folha 03, encaminhou a presente solicitação:

A Direção do COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR ANITA GARIBALDI, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, localizado à Rua dos Estudantes, 62, Centro, no município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, cumprida todas as exigências legais, vem por este, requerer de Vossa Excelência o Reconhecimento do Ensino Médio e a Regularização de vida escolar mediante convalidação dos atos escolares ofertados sem autorização para funcionamento a partir do início do ano letivo de 2021.

Em atendimento a solicitação deste CEE/PR, o NRE de Ivaiporã, encaminhou via e-mail, na data de 20/12/2022, Relatório Complementar, com as seguintes informações:

[...]

Para prosseguimento do protocolado em questão [ ] seguem anexos os documentos solicitados:

- Justificativa da direção do CE Cívico Militar Anita Garibaldi;
- Certificado do Professor [ ] Licenciado em Filosofia

A instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para a oferta do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório:

[ ]

obtendo PARECER FAVORÁVEL à oferta do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, em conformidade com a Lei nº 20.338, de 06/10/2020, por esse motivo teve início às suas atividades escolares antes mesmo do Ato Autorizatório

[ ]

o Ensino Médio foi autorizado de forma GRADATIVA com vigência a partir de 01/01/2022

[ ]

o Reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de atos praticados antes do ato autorizatório no referido colégio para início do ano letivo de 2021 para regularização dos alunos do 2º e 3º ano que frequentaram o colégio desde o início do ano letivo de 2021.

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1544, de 05/04/2022, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.188.349-7

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, à fl. 174, que os Relatórios Finais do Ensino Médio do Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – EFM, do município de Jardim Alegre, “os relatórios finais foram analisados, estão de acordo com a matriz Curricular, foram elaborados conforme as orientações da Coordenação de Documentação Escolar, mas ainda não validados por esta Coordenação, tendo em vista estar aguardando o reconhecimento do curso em questão”.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.188.349-7

A Licença Sanitária possui vigência até 19/01/2023 e o Certificado de Conformidade até 03/03/2023, ambos expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 98/2021, de 06/01/2021.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, em consequência da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, o reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Cívico-Militar Anita Garibaldi - EFM	Jardim Alegre/Ivaiporã	N.º 1543/22, de 05/04/22, De: 23/09/21 a 31/12/24	N.º 1544/22, de 05/04/22 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 a 31/12/24

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e espaço adequado para biblioteca;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.188.349-7

b) à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos;

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP